



REQUERIMENTO

Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, PARA ADOTAR UMA POLITICA MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO ESPECIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES**

JUSTIFICATIVA

As lâmpadas fluorescentes, além de muito sensíveis, pois quebram com facilidade, possuem um componente (mercúrio) que pode trazer conseqüências à saúde das pessoas e ao meio ambiente. E a administração local precisa e deve dispor sobre uma política municipal de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes, propiciando maior conforto e segurança à nossa população.

Considerando essas observações,

REQUEREMOS, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal sugerindo que o mesmo, através de Projeto de Lei, adote providências que disponha sobre o assunto. O Projeto do Chefe do Executivo, caso viabilize essa nossa proposta, deverá destacar:

1) O Município adotará uma política de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes usadas, com o objetivo de prevenir danos à saúde humana e ao controle ambiental.

2) A política municipal de recolhimento especial de lâmpadas fluorescentes usadas compreenderá medidas pedagógicas e executivas.

3) As medidas pedagógicas far-se-ão por meio de campanha educacional em equipamentos públicos, veículos de transporte público e outros mecanismos previstos na legislação vigente, explicando os riscos de se quebrar uma lâmpada fluorescente e o mecanismo especial do seu recolhimento.

4) Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes serão obrigados a fixar os cartazes distribuídos pelo Executivo.

5) O Executivo instituirá sistema de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas, a cargo do seu setor competente, mediante coleta especial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

6) As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser colocadas para recolhimento em dias específicos, definidos pelo Executivo e comunicados previamente à sociedade, vedada a colocação delas em datas e horários distintos dos estabelecidos.

7) Os funcionários da Prefeitura encarregados do serviço, ao recolherem as lâmpadas fluorescentes, as colocarão em containers especiais, de forma a prevenir a liberação do seu conteúdo em casos de quebra.

8) As lâmpadas fluorescentes usadas, recolhidas pela Prefeitura, serão vendidas exclusivamente às empresas especializadas no reaproveitamento do mercúrio que elas contém. E o resultado dessa venda será revertido em favor da política municipal instituída pela Lei que for editada.

9) O recolhimento especial será implantado progressivamente, em cronograma que poderá ser o seguinte: I – após seis meses, contados da publicação da Lei, será obrigatório para entidades públicas municipais; II – após doze meses, será obrigatório para comércio e indústria; III – após vinte e quatro meses, será obrigatório para todo o município.

10) O Executivo, na Lei que dispôr sobre o assunto, deverá estabelecer a aplicação de multas para quem não cumprir as determinações.

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2010.


GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (16-36) Hrs:
FLS.: 02 SOB N.º 053/2010
Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2010
